



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000009/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 19/05/2026

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Acrescenta inciso ao artigo 6º da Lei complementar nº 23, de 22 de junho de 2015, para incluir os usos institucionais, nos termos do Anexo 03 da referida Lei Complementar, como atividades permitidas na Zona Especial 1 (ZE1) em trecho da Estrada Elias José Mockdeci, no Distrito do Náutico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

IV - para os imóveis delimitados no Anexo I (Memorial Descritivo e Croqui), dentro dos limites da Zona Especial 1 (ZE1), ficam autorizados os usos institucionais previstos no Anexo 03 desta Lei Complementar.

§ 1º Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo previstos no art. 5º desta Lei Complementar permanecem integralmente aplicáveis aos imóveis enquadrados no inciso IV deste artigo.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Complementar n.º 23, de 22 de junho de 2015, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

III - Quanto ao dimensionamento de vagas para veículos para os empreendimentos previstos no inciso IV do art. 6º desta Lei Complementar, aplica-se o disposto no art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de maio de 2026.

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - União Brasil

